

Gravidade abstrata de crime de oferecimento de ANPP, diz

A gravidade abstrata do crime não impede o oferecimento de ANPP (ANPP). Com esse entendimento, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou que o Ministério Público do Paraná (MP-PR) ofereça denúncia contra o ex-vereador de São José dos Pinhais (PR) Antonio Gil Mello.

Ele foi condenado a dois anos e seis meses de prisão pela prática do crime de falso testemunho ao supostamente ter solicitado que o ex-vereador mentisse em ação civil pública para obter o carro oficial da prefeitura de São José dos Pinhais.

Inicialmente, o MPF se manifestou para confirmar a posição do MP-PR de não oferecer ANPP ao político. Porém, após recomendação comandada pelo advogado Benno Brandão Alessi Brandão do escritório Benno Brandão & Associados, o Superior Tribunal de Justiça determinou que o MPF revisasse a negativa.



Gravidade abstrata

Relator do caso na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Superior Tribunal de Justiça, o ministro Carlos Frederico Santos apontou que o crime de falso testemunho é abstrato e que as circunstâncias inerentes ao tipo não são capazes de, por si só, impedir o oferecimento de ANPP.

No caso, a conduta praticada pelo ex-vereador não tem relevância para o oferecimento de ANPP, segundo Santos. Ele também disse que o fato de Mello ter sido condenado não impede o oferecimento de ANPP.

A decisão restaura o tratamento isonômico que deve ser dado aos acusados e confirma que a gravidade não pode ser considerada de forma objetiva, afirmou Alessi Brandão.

[Clique aqui para ler a decisão](#)

Procedimento STJ - Aresp 2.568.137

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-23/gravidade-abstrata-de-crime-de-oferecimento-de-anpp/>